

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Regulamento n.º 260/2016****3.ª Revisão do Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos**

(Aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.º 5/AM/2009, de 29/4, n.º 13/AM/2014, de 11/12 e n.º 1/AM/2016, de 29/2).

Preâmbulo

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente PAF-Família, criado pela deliberação n.º 5/AM/2008, de 29/4, tem como objeto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da ação social.

Com este programa municipal, em vigor desde 1 de março de 2008, concedeu o Município 98 subvenções, correspondente ao mesmo número de bebés nascidos (no caso registados) em Barrancos, até 31 de dezembro 2015.

Entretanto, com a segunda revisão ao programa, aprovada pela deliberação n.º 13/AM/2014, de 11/12, que se pretendia abrangente, surgiram dúvidas de aplicação que têm condicionado a prestação dos apoios. Por esse motivo, entendemos a necessidade de promover uma terceira revisão do programa que, sem descaracterizar a sua finalidade, seja alargado o seu âmbito de intervenção.

No âmbito desta terceira revisão, ao mesmo tempo que se procede à redução do prazo mínimo de residência em Barrancos, que passa de 12 para seis meses, aumenta-se a prestação pecuniária expectável, passando esta a estar dependente da frequência obrigatória da creche, a partir do 6.º mês, inclusive.

Não havendo disposições que afetem de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, considera-se dispensável a audiência pública desta alteração, nos termos do artigo 100.º do CPA.

Assim:

Ao abrigo e nos termos das alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB, pela deliberação n.º 1/AM/2016, de sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 9/CM/2016, de 28/1, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente PAF-Barrancos, aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.º 5/AM/2009, de 29/4 e n.º 13/AM/2014, de 11/12 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º**(Condições de Atribuição)**

1 — Reúnem as condições para beneficiar do incentivo, os progenitores que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:

a) [...];

b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, seis meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiário(as),

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 5.º**(Instrução das candidaturas à prestação pecuniária)**

1 — A apresentação das candidaturas à prestação pecuniária será efetuada pelos progenitores, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, no caso de cidadãos nacionais ou naturalizados; ou

b) Cartão de Residente de Cidadão da União Europeia/EEE/Suíça, ou equiparado, emitido pelo Município de Barrancos, no caso de cidadãos nacionais destes Estados;

c) Cartão de Residente em Portugal, ou equiparado, no caso de cidadãos de países não incluídos na alínea anterior;

d) Certidão de registo nascimento da criança, confirmando a sua naturalidade.

2 — A confirmação do tempo mínimo de residência em Barrancos, fixada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, será efetuada da seguinte forma:

a) Para os cidadãos nacionais ou da União Europeia — mediante certidão do registo eleitoral emitido pela Junta de Freguesia de Barrancos;

b) Para os demais cidadãos, pelo documento referido na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º**(Valor da prestação pecuniária)**

1 — A prestação pecuniária a conceder pelo Município de Barrancos tem o seguinte valor:

a) Pelo nascimento do primeiro filho — € 1200,00 (mil e duzentos euros);

b) Pelo nascimento segundo filho — € 1700,00 (mil e setecentos euros);

c) Pelo nascimento do terceiro filho e seguintes — € 2200,00 (dois mil e duzentos euros).

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, apenas são considerados os filhos comuns dos progenitores.

Artigo 7.º**(Modalidade de pagamento)**

1 — A prestação pecuniária fixada no artigo 6.º será atribuída da seguinte forma:

a) A primeira prestação, no valor de € 500,00, até ao 30.º dia a contar da data de apresentação do pedido;

b) O remanescente, em 12 prestações de igual valor, com início no mês seguinte ao pagamento da primeira prestação.

2 — A prestação mensal referida na alínea *b*) do n.º 1 cessa no final do quinto mês de vida, salvo se a criança se encontrar a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do 6.º mês do nascimento, inclusive.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o(a) progenitor(a) requerente, entregar na CMB/UASC, o documento comprovativo da inscrição e frequência na Creche de Barrancos, emitido pela entidade proprietária.

4 — Para controlo da continuidade da prestação pecuniária deverá a CMB/UASC, officiosamente, solicitar à Creche de Barrancos a confirmação da frequência da criança beneficiária do PAF.

5 — A confirmação da desistência da frequência da Creche, implica automaticamente a suspensão da prestação, com efeitos reportados ao 1.º dia mês respetivo.

6 — O pagamento das prestações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, serão canceladas, officiosamente ou a pedido do(s) requerente(s), em caso de morte do descendente beneficiário(a), com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do acontecimento.”

Artigo 2.º

A alteração ora introduzida no regulamento do PAF, entra em vigor no dia 1 de março de 2016.

Artigo 3.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deve a CMB, através da UASC, promover a revisão oficiosa dos processos indeferidos ou em fase de indeferimento, que reúnam as condições fixadas no artigo 4.º, na redação dada por esta decisão, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor desta alteração

Artigo 4.º

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/04, com as alterações ora introduzidas, na sua versão consolidada, é republicado em anexo.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Pica Tereno*.

ANEXO

Versão consolidada do “Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos”

(Aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.º 5/AM/2009, de 29/4, n.º 13/AM/2014, de 11/12 e n.º 01/AM/2016, de 29/2).

Artigo 1.º

(Âmbito e Objeto)

A presente deliberação regula o Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente (PAF-Barrancos), que tem como objeto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da ação social.

Artigo 2.º

(Definição)

1 — O PAF-Barrancos é uma medida integrada na componente de ação social, que consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor variável, suportada integralmente pelo Município de Barrancos, destinada a ajudar os progenitores das crianças nos seus primeiros meses de vida.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, a prestação pecuniária pode ser atribuída em espécie, no montante equivalente, em bens e produtos destinados exclusivamente à criança a pedido do requerente ou mediante avaliação dos serviços de ação social da CMB

3 — Na situação prevista no número anterior cabe à UASC/Ação Social avaliar e gerir a entrega dos bens e/ou produtos indicados pelo beneficiário-requerente.

Artigo 3.º

(Beneficiários)

1 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Barrancos, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

2 — Podem requerer o incentivo:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança.
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

(Condições de Atribuição)

1 — Reúnem as condições para beneficiar do incentivo, os progenitores que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham registado um ou mais descendente(s), com naturalidade de Barrancos, nos 60 dias anteriores à apresentação do pedido a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento;
- b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, seis meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiário(s).

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º o(a) progenitor(a) deve reunir as condições fixadas na alínea b) do presente artigo.

3 — Estão abrangidas pelo disposto no presente regulamento e equiparadas a “nascimentos”, para efeitos de atribuição de prestação pecuniária, a adoção de crianças com idades igual ou inferior a 12 anos.

Artigo 5.º

(Instrução das candidaturas à prestação pecuniária)

1 — A apresentação das candidaturas à prestação pecuniária será efetuada pelos progenitores, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão, no caso de cidadãos nacionais ou naturalizados; ou
- b) Cartão de Residente de Cidadão da União Europeia/EEE/Suíça, ou equiparado, emitido pelo Município de Barrancos, no caso de cidadãos nacionais destes Estados;

c) Cartão de Residente em Portugal, ou equiparado, no caso de cidadãos de países não incluídos na alínea anterior;

d) Certidão de registo nascimento da criança, confirmando a sua naturalidade.

2 — A confirmação do tempo mínimo de residência em Barrancos, fixada na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, será efetuada da seguinte forma:

a) Para os cidadãos nacionais ou da União Europeia — mediante certidão do registo eleitoral emitido pela Junta de Freguesia de Barrancos;

b) Para os demais cidadãos, pelo documento referido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

(Valor da prestação pecuniária)

1 — A prestação pecuniária a conceder pelo Município de Barrancos tem o seguinte valor:

- a) Pelo nascimento do primeiro filho — € 1200,00 (mil e duzentos euros);
- b) Pelo nascimento segundo filho — € 1700,00 (mil e setecentos euros);
- c) Pelo nascimento do terceiro filho e seguintes — € 2200,00 (dois mil e duzentos euros).

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, apenas são considerados os filhos comuns dos progenitores.

Artigo 7.º

(Modalidade de pagamento)

1 — A prestação pecuniária fixada no artigo 6.º será atribuída da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, no valor de € 500,00, até ao 30.º dia a contar da data de apresentação do pedido;
- b) O remanescente, em 12 prestações de igual valor, com início no mês seguinte ao pagamento da primeira prestação.

2 — A prestação mensal referida na alínea b) do n.º 1 cessa no final do quinto mês de vida, salvo se a criança se encontrar a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do 6.º mês do nascimento, inclusive.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o(a) progenitor(a) requerente, entregar na CMB/UASC, o documento comprovativo da inscrição e frequência na Creche de Barrancos, emitido pela entidade proprietária.

4 — Para controlo da continuidade da prestação pecuniária deverá a CMB/UASC, oficiosamente, solicitar à Creche de Barrancos a confirmação da frequência da criança beneficiária do PAF.

5 — A confirmação da desistência da frequência da Creche, implica automaticamente a suspensão da prestação, com efeitos reportados ao 1.º dia mês respetivo.

6 — O pagamento das prestações previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, serão canceladas, oficiosamente ou a pedido do(s) requerente(s), em caso de morte do descendente beneficiário(a), com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do acontecimento.

Artigo 8.º

(Acompanhamento e controlo da execução do programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste programa serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 9.º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 10.º

(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação PAF-Barrancos, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 11.º

(Disposição transitória)

1 — O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2008, inclusive.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, poderão os beneficiários que reúnam as condições estabelecidas no artigo 4.º do presente regulamento, requerer o pagamento da prestação no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor deste programa, obedecendo o seu pagamento à modalidade fixada no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 12.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de junho de 2008, produzindo efeito desde 01/01/2008”.

209413823

Regulamento n.º 261/2016**Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens (OTJ Barrancos)****Preâmbulo**

A criação de um Programa Municipal destinado à Ocupação Temporária de Jovens, abreviadamente OTJ de Barrancos, ficou consagrada nos documentos previsionais de 2016, que definiu a designação e a dotação.

No âmbito dos serviços governamentais de juventude existiu, em tempos, um programa semelhante. Neste domínio, seguindo o exemplo do programa citado, pretende o Município de Barrancos implementar em 2016, um programa social destinado à juventude tendo como objetivo geral a ocupação temporária de jovens desempregados em atividades de interesse geral.

Com este novo programa municipal pretende-se, também, prevenir ou minimizar as situações de marginalidade e exclusão social, facultando um primeiro acesso profissional a atividades de caráter lúdico, cultural, educativo, desportivo ou social, que satisfaçam necessidades coletivas.

No regulamento do programa para além da indicação dos destinatários, no caso jovens com idades entre os 18 e 30 anos, serão também estabelecidos objetivos, visando a ocupação dos jovens em atividade de interesse municipal, de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para posterior inserção no mundo profissional.

Considerando o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Tendo em conta as atribuições municipais previstas no n.º 2 do artigo 24.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, designadamente nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, proteção civil e defesa do consumidor;

Precedido de aviso de início de procedimento de elaboração de regulamento, publicado em 09/11/2015, sem que tivesse havido qualquer pedido de esclarecimento ou contributo (cf. Deliberação n.º 123/CM/2915, de 30/10 e Edital n.º 41/2015, de 9/11);

Decorrido o período de apreciação pública a que e refere o aviso datado de 08/01/2016, publicado em 09/01/2016, no sítio eletrónico da CMB e nos locais do estilo na área do município, sem que tivesse sido recebido qualquer reclamação, pedido de informação ou contributo;

Assim:

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com as alíneas k) e u) do n.º 1 artigo 33.º, ambos do regime jurídico aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB, pela deliberação n.º 04/AM/2016, de 29/2, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 23/CM/2016, de 24/2, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e finalidade

O presente Regulamento estabelece o Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens, adiante designado abreviadamente por OTJ Barrancos, que tem como finalidade a ocupação temporária de jovens desempregados em atividades do domínio das atribuições municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa OTJ Barrancos, tem os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupação dos seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal, enriquecendo os seus *curriculum vitae*;
- b) Evitar o êxodo populacional dos jovens e consequente despovoamento do território;
- c) Proporcionar um aumento, ainda que temporário, dos rendimentos dos jovens de Barrancos e das suas famílias;
- d) Fomentar a empregabilidade dos jovens barranquenhos, através do contacto com o mercado de trabalho;
- e) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e solidariedade que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade, através da realização de ações criativas, úteis e empenhadas;
- f) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua realização pessoal;
- g) Estimular o interesse por atividades de recuperação das tradições populares, de proteção do património cultural e de promoção de atividades de carácter cultural;
- h) Promover atitudes de respeito pela biodiversidade enquanto património a preservar, levando os jovens a participar em atividades que contribuam para a sua divulgação;
- i) Incentivar o trabalho em rede com outras entidades, de direito público ou privado que, na área do Município, assumem responsabilidades de defesa e proteção do património ambiental, ou sejam promotoras de tais iniciativas, com vista a um desenvolvimento sustentável;

Artigo 3.º

Natureza

Os jovens integrados no OTJ Barrancos serão ocupados no desenvolvimento de atividades de interesse municipal, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Atividades de índole técnica, administrativa e informática;
- b) Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva, nomeadamente as que decorrem em regime de ATL's;
- c) Atividades nos domínios cultural, recreativa ou desportiva, nomeadamente mas iniciativas promovidas pelo Município;
- d) Atividades de estudo e investigação tutelados pelo Município;
- e) Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;
- f) Outras atividades ou tarefas relacionadas com o domínio de intervenção, promovidas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente do movimento associativo local.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários do programa o jovem que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenha entre 18 e 30 anos, inclusive, contados à data de início da atividade;
- b) Seja residente em Barrancos, há mais de 12 meses, em relação ao início da atividade, confirmada pelo recenseamento eleitoral;
- c) Esteja desempregado há mais de seis meses, em relação à data de início da atividade, confirmada com informação da Segurança Social;
- d) Esteja inscrito no IIEFP como desempregado, há mais de seis meses;
- e) Esteja inscrito no Gabinete de Inserção Profissional de Barrancos (GIP de Barrancos), como desempregado à procura de emprego;
- f) Possua a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;
- g) Não se encontre a frequentar o ensino secundário geral, profissional ou artístico ou curso de formação profissional, por entidade formadora;
- h) Não seja beneficiário de prestações de desemprego ou de Rendimento Social de Inserção;
- i) Não seja beneficiário de prestações sociais provenientes do Município de Barrancos, designadamente de “complicação de transporte escolar do ensino secundário” ou de “bolsa de estudo para o ensino superior”.

Artigo 5.º

Duração, prazo de colocação e horários

1 — A integração do jovem no programa OTJ tem a duração mínima de 30 dias e máxima de seis meses.

2 — A integração do jovem em atividade pressupõe o cumprimento de horário, a definir de acordo com as necessidades do serviço ou entidade de acolhimento, não podendo ser superior a 7 h/dia ou 35 h/semana.